



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 340/2019
15 de março de 2019

PUBLICADO EM:

15/03/2019

Josué Nunes Júnior
Portaria nº 175/2017
De 28 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal;

Considerando o ofício nº 161/2019, datado de 14 de março de 2019, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, solicitando a cessão da servidora **BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA**, para que possa desenvolver suas atividades junto ao Gabinete do Deputado Zezinho Sobral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão da Servidora **BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA**, enfermeira, símbolo V, CPF: 026.304.925-67 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo período de 01 de março de 2019 a 01 de março de 2020.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 2º - A cessão realizada na forma do que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão solicitante, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão da servidora, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019**, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Art. 7º - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 15 DE MARÇO DE 2019.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal